



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI ORDINÁRIA Nº 783/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ZORTÉA – PMCZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, Prefeita Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Zortéa – PMCZ, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 2º São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Zortéa:

- Avançar no debate e na instituição dos marcos e instrumentos legais que contribuam para a implementação das políticas culturais locais.
- Debater e revisar elementos que afetem o acesso à cultura e à arte, enfrentando desigualdades e assimetrias, e ampliar as dinâmicas de participação social e acesso à cultura.
- Priorizar o direito à memória e ao patrimônio cultural, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e seus bens culturais.
- Criação de mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção da identidade dos territórios culturais.
- Ressaltar a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local.
- Construção de diálogos e ações acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes, e do acesso às linguagens artísticas e digitais na contemporaneidade.

Art 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Zortéa:

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000
E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

I - Objetivo geral:

Desenvolvimento cultural de Zortéa de forma integral, integrada e sustentável, valorizando a cultura e a diversidade das expressões culturais, priorizando a preservação de seus patrimônios culturais e naturais, e o acesso à cultura nas suas mais variadas formas e expressões.

II - Objetivos estratégicos:

A) Ampliar políticas culturais a fim de enfrentar as discontinuidades de diferentes gestões municipais.

B) Ampliar o acesso à cultura e à produção cultural, promovendo o reconhecimento e a valorização de todas as formas culturais.

C) Ampliar e preservar a memória cultural local, sua identidade e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município.

D) Implementar políticas e ações que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais de Zortéa.

E) Buscar meios para fortalecer o empreendedorismo cultural em Zortéa.

F) Ampliar meios de comunicação e oportunidades digitais, viabilizando a divulgação, a difusão e o acesso para as ações culturais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMZ/Zortéa-SC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural zorteense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade zorteense;

VII – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural zorteense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do município e na região;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – estimular o mercado de produtos culturais zorteense com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos da economia local;

XI – coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação local;

XII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PMCZ/Zortéa-SC por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XIII – incentivar, apoiar e promover a capacitação/formação/qualificação dos dirigentes culturais do Município.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º O órgão gestor de Cultura, na condição de coordenador executivo do PMCZ/Zortéa-SC, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete ao órgão gestor de Cultura de Zortéa monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMCZ/Zortéa-SC com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º Compõe o PMCZ/Zortéa-SC o anexo único elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação do PMCZ/Zortéa-SC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O PMCZ/Zortéa-SC deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do município. Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei n o 446/2013, ratificada pela Lei n o 690/2022, produzindo seus efeitos.

Zortéa - SC, 02 de julho de 2024.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 02 de julho de 2024.

Cassia Regina Romani
Secretário de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ZORTÉA

Apresentação

Um Plano Municipal de Cultura deve cuidar da organização das políticas públicas de cultura de um município, tratando de um apanhado de aspectos exposto em diretrizes, objetivos, ações e metas de grande importância para o planejamento e desenvolvimento da área cultural a partir da gestão pública e em consonância com os interesses dos fazedores de cultura e da sociedade.

Atendendo às políticas culturais das esferas federal e estadual, o Plano cumpre o papel de traçar as políticas públicas municipais para a área de cultura, cumprindo com as prerrogativas do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A da Constituição Federal e Lei 14.835 de abril de 2024), Plano Nacional de Cultura (lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010), Sistema Estadual de Cultura e Plano Estadual de Cultura de Santa Catarina (lei nº 17.449, de 10 de janeiro de 2018). Este Plano tem validade para os próximos dez anos a partir de sua sanção.

O trabalho foi desenvolvido entre os meses de setembro de 2023 e maio de 2024 em atendimento ao contrato firmado entre a Gestão Pública Municipal de Zortéa e Vinhas Consultoria e Assessoria Cultural Ltda para elaboração do Plano Municipal de Cultura e visando o cumprimento do plano de trabalho pactuado na assinatura do Acordo Federativo Nº 01400.037443/2014-10 celebrado entre o Município de Zortéa e o Ministério da Cultura.

O Plano de Cultura do Município de Zortéa foi construído com a soma de esforços da administração municipal e da comunidade local e traz à tona anseios, sonhos, políticas e organização para o desenvolvimento cultural no campo simbólico, econômico e cidadão.

O Plano olha para a identidade cultural, sua preservação, sua valorização e o respeito ao que nos trouxe até aqui. O Plano cuida do trato com a formação na área artística e cultural, preza pela formação do cidadão, pelo acesso e a acessibilidade aos bens e serviços culturais e aos patrimônios materiais e imateriais e pela



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

implementação das políticas que prezam pela diversidade cultural e social de sua comunidade. O Plano preza pela visão sustentável e econômica que um município precisa ter com a cultura e sua diversidade.

Este Plano de Cultura de Zortéa é histórico, é o primeiro a ser construído e tornado Lei Municipal.

A seguir, apresentamos a nova cena cultural de Zortéa para os próximos dez anos.

Metodologia

A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Zortéa está alinhada com a Política Nacional da Cultura, atendendo às exigências do Sistema Nacional de Cultura para os municípios brasileiros que aderiram à sistemática estabelecida pelo Art. 216 da Constituição Federal e recentemente regulado pela lei 14.835/24 que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC) para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

O processo ocorreu a partir da coleta de dados que compuseram o mapeamento e o desenvolvimento do diagnóstico cultural do município, bases estruturantes e indicativas do Plano Estratégico de Cultura. A elaboração do mapeamento aconteceu entre os meses de setembro de 2023 e fevereiro de 2024 e teve como base de coletas o levantamento dos atrativos culturais, agentes culturais e equipamentos e serviços que subsidiam a realização das atividades culturais e, assim, possibilitaram o diagnóstico como um olhar sobre a estrutura de desenvolvimento da cultura local.

Além do entendimento preliminar da cena cultural local, o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura de Zortéa foi marcado por dois importantes momentos de participação da comunidade local. No mês de outubro de 2023, foi realizada a Conferência Municipal de Cultura, a qual estruturou algumas propostas para o Plano municipal, esfera estadual e esfera nacional. No mês de março de 2024, ocorreu o 1º Fórum de elaboração do Plano para a definição das diretrizes prioritárias, das prioridades e objetivos estratégicos e definição de Missão, Visão e Valores e das



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Metas e Ações. No mês de abril de 2024, foi realizado o 2º Fórum de elaboração do Plano, no qual ocorreu a conferência e complementação dos pontos já desenvolvidos, a elaboração das estratégias, a fixação de resultados e previsão de impactos e a aprovação do "Plano Estratégico de Desenvolvimento Cultural" de forma geral.

DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

Aspectos Históricos de Zortéa

O município de Zortéa está localizado na região do meio-oeste catarinense. Foi criado em 29 de dezembro de 1995, através da Lei nº10.051, tendo sido desmembrado de Campos Novos/SC.

O início da colonização coincide com a construção da Estrada de Ferro que ligava São Paulo ao Rio Grande do Sul, no ano de 1910. Nessa época, a região pertenceu ao senhor Cipriano Rodrigues de Almeida, o qual a utilizava para criação de gado. Em torno de 1930, parte das terras foram compradas pelo Sr. Alberto Santos que, com o auxílio de descendentes de escravos, abriu muitas picadas na floresta e iniciou a agricultura de subsistência no local.

No ano de 1939 chegaram os primeiros descendentes de italianos para colonizar a região, o que resultou na forte presença da cultura italiana (trentina) no município. Além destes primeiros descendentes de italianos, também vieram muitos colonos gaúchos de mesma ascendência, motivados pelo extrativismo da madeira.

Os irmãos Dambrós montaram uma pequena serraria no local, a qual posteriormente foi ampliada e transformada em uma grande indústria de esquadilhas e compensados. Logo formou-se a empresa Zortéa e Brancher S/A – por Antônio Zortéa e Guilherme Brancher, imigrantes tirolezes. O fato acabou transformando a localidade em uma pequena vila. O nome do município Zortéa é uma homenagem a um de seus fundadores: Antônio Zortéa Primo.

Revivendo sua história, o município atualmente se destaca na agricultura e pecuária, cultivando especialmente milho, soja e trigo, além da produção de leite, bovinos, matrizes suínas e aves. Culturalmente, a população cultiva as tradições dos antepassados, especialmente as culturas italiana e gauchesca. O município também se

Rua Otaviano Oleoni Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3557-2000

E-mail: prefeitura@zortea.sc.gov.br – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

destaca como ponto turístico, possuindo muitas belezas naturais, como as quedas d'água, e por ser banhado pelo lago da Barragem Hidrelétrica de Machadinho.

Fontes para o histórico:

<https://zortea.atende.net/cidadao>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/zortea/historico>

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA

Lei de criação: Lei 10.051 de 29 de dezembro de 1995.

Data de fundação: 29 de dezembro de 1995.

Área de unidade territorial (2022): 190,179 km².

Região intermediária (2021): Chapecó.

Mesorregião (2021): Serrana.

Microrregião (2021): Curitibaanos.

Municípios limítrofes: Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Machadinho/RS e Barracão/RS.

População (último censo de 2022): 3.930 pessoas.

Densidade demográfica (2022): 20,66 habitantes por quilômetro quadrado.

Associação: Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC.

Bairros: Imigrantes, Conceição, Água Santa, Centro, Parque das Andorinhas, Céu Azul, Menegaz, Nova Zortéa, Jardim das Hortênsias.

Comunidades (área rural): Linha Capão Grande, Linha Três Porteiras, Linha Agudo, Linha Pouso Alto, Linha Guarani, Linha Água Santa, Linha Volta Grande e Comunidade Paço Raso.

Latitude: 27° 27' 13" Sul.

Longitude: 51° 33' 13" Oeste.

Altitude: 670,6m acima do nível do mar.

Temperatura média anual: 15°.

Clima: mesotérmico úmido, com quatro estações bem definidas.

Hidrografia: Lageado dos Porcos; o município faz divisa com o Rio Uruguai.

Relevo: o município está localizado no início do Planalto Sul.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

- Geográficos e Ambientais

Área urbanizada (2019): 1,53km².

Esgotamento sanitário adequado (2010): 35,2%, a maioria das casas tem fossa séptica.

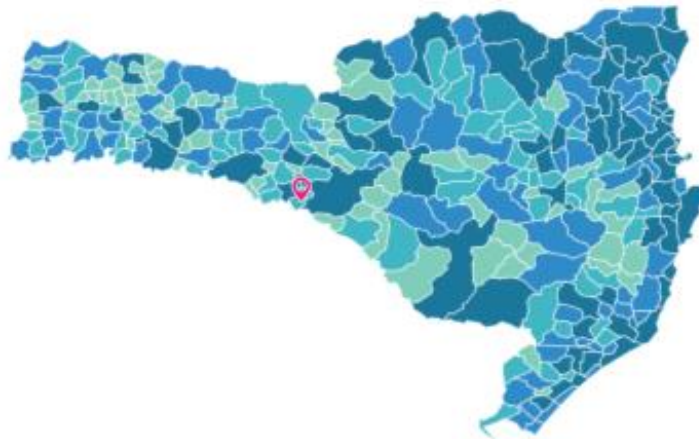
Arborização de vias públicas (2010): 0,3%.

Urbanização de vias públicas (2010): 9,2%.

População exposta ao risco (2010): sem dados.

Bioma (2019): mata atlântica.

Localização de Zortéa no estado de Santa Catarina



Acessos

Via aérea:

Aeroporto de Chapecó

Aeroporto de Florianópolis

Via rodoviária:

Via BR 116 - Via BR 283

Distâncias:

Brasília: 1711,7 km

Florianópolis: 400,8 km



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Chapecó: 169,4 km

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/zortea/panorama>

- Econômicos

PIB per capita (2020): R\$24.088,11.

Índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) (2010): 0,761.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2021): 2,5 salários mínimos.

Pessoal ocupado (2021): 394 pessoas.

População ocupada (2020): 10,2%.

- Políticos e institucionais

Gentílico: zorteense.

Prefeita (Gestão 2021-2024): Rosane Antunes Pires Infeld.

- Bandeira e Brasão

A bandeira do município foi oficializada pela Lei nº 051/1997.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA



- Hino Municipal de Zortéa

Autoria: Jaime Telles (letra) e Luiz Fernando Spessato

Sinuosos caminhos conduzem a um cenário de beleza cristalina,

Onde olhares e sorrisos reluzem

Brilho ímpar de Santa Catarina.

As lâminas das serras cortantes

Desenharam modo novo de sonhar,

Pioneiros se achegaram confiantes

Atraídos pelo cerne de nobreza singular.

Zortéa meu canto, meu campo, meu chão.

Teus encantos não cabem num canto

Mas, cabem aqui, neste coração.

Pinheirais no horizonte a fulgir,

Solo fértil onde urde a produção.

Toda sorte que anela seu porvir

Tem raízes em sua tradição.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Riqueza imensa agropastoril,
Fortes braços de modos tão gentis,
Mescla farta que orgulha o Brasil,
Gente audaz fadada a ser feliz.

Fontes dos dados:

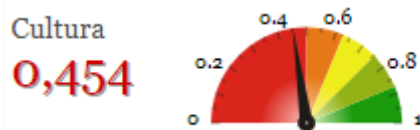
<https://www.fecam.org.br/municipios/zortea/>

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/zortea/panorama>

<https://zortea.atende.net/cidadao>

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA

Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS)



Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 02 de julho de 2024.

Cassia Regina Romani
Secretário de Administração e Finanças